



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º1.996/2008

Autoria: Edil Elcio Souto de Paula

“ACRESCENTA §4º AO ART. 69 DA LEI MUNICIPAL N.º1.004/91 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS, DAS FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o §4º do art. 69 da Lei Municipal n.º1.004, de 11 de novembro de 1991 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das autarquias, das fundações e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 69 -.....

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O servidor que tenha ingressado no serviço público municipal até 14 de julho de 1993, da data da publicação da Emenda nº9 à Constituição do Estado de Minas Gerais, tem assegurado o direito de averbar todo o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, comprovada por certidão emitida pelo INSS, para fins de aposentadoria e adicionais por tempo de serviço.

§5º - O recebimento dos adicionais de que trata o parágrafo anterior, ocorrerá a partir do primeiro mês em que for realizado o pagamento do provento de aposentadoria.

§6º - O pagamento dos adicionais, de que trata este artigo, pelo IPMCA – Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas, ficará condicionado à compensação financeira entre o INSS e o IPMCA, do período averbado.

Art. 2º - As demais disposições da Lei ora alterada continuam inalteráveis e em pleno vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, aos 12 de março de 2008.

FELPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal